

PROJETO DE LEI N° 3.681, DE 2000

Dá nova redação ao § 2º e revoga o § 3º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986 – Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado JAIR BOLSONARO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.681, de 2000, visa a promover alterações no Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de forma a conceder igualdade às policiais militares femininas, com relação à possibilidade de ter seus maridos como dependentes legais, tendo em vista que os policiais gozam de tal benefício com relação a suas esposas.

Para tanto, promove modificações no texto da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterando para “cônjugue” a referência a “esposa”, no inciso I do § 2º do art. 51, bem como suprimindo o § 3º desse mesmo artigo, que estabelece condições específicas para que o marido venha a ser considerado dependente da mulher policial militar.

Esgotado o prazo regimentalmente aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição, conforme disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto de Lei nº 3.681, de 2000, temos que concordar que seu mérito é indiscutível, visto que homens e mulheres já foram equiparados, em termos de direitos e obrigações, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Tomando-se por base, portanto, o texto constitucional, não há razão para que se mantenham as diferenças entre homens e mulheres presentes na legislação ordinária, as quais, além da flagrante inconstitucionalidade, figuram hoje como atos de discriminação frente ao nosso ordenamento jurídico.

Isso posto, temos apenas que ajustar o projeto para incluir, como possíveis dependentes das policiais militares, seus companheiros, da mesma forma que as companheiras já são consideradas dependentes dos policiais.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Além disso, dadas as semelhanças entre bombeiros e policiais militares, e entre esses e os servidores militares da União, entendemos que o projeto deve também dispor sobre alterações de natureza semelhante no Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, e no Estatuto dos Militares, a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980..

Assim, em razão do número de alterações que devem ser implementadas na proposição sob comento, incluindo sua ementa, de forma a alcançar os bombeiros militares e os servidores militares da União, optamos pela apresentação de substitutivo.

Desta forma, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.681, de 2000, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2002.

Deputado JAIR BOLSONARO
Relator

20024000.168

14.01.02

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.681, DE 2000

Dá nova redação aos §§ 2º e 4º e revoga o § 3º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 – Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, aos §§ 2º e 3º do art. 51 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 e aos incisos I e VIII do § 2º do art. 50 e ao § 3º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

§ 2º.....

I – o cônjuge; (NR)”.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º O inciso XI do § 4º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

§ 4º.....

XI – o companheiro ou a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e (NR)”.

Art. 4º A alínea *a* do § 2º e a alínea *i* do § 3º do art. 51 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

§ 2º.....

a) o cônjuge;

.....

§ 3º.....

i) o companheiro ou a companheira, desde que viva em sua companhia, há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e (NR)”.

Art. 5º Os incisos I e VIII do § 2º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

.....
§ 2º.....

I – o cônjuge;

VIII – o ex-cônjuge com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio (NR).”

Art. 6º O § 3º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....

.....
§ 3º O casamento com estrangeiros somente poderá ser realizado após a autorização do Ministro da Defesa (NR).”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2002.

Deputado JAIR BOLSONARO
Relator